



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0086
BI-2026-0085

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 14/05/2026 **Hora:** 14h00 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0002)

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactada a responsável da qualidade e segurança alimentar, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Cooperativa Agrícola de Lacticínios dos Lourais, CRL. **NIPC/NIF:** 512010269

Sede/morada: Silveira

Código Postal: 9850-283 **Freguesia:** Ribeira Seca

Concelho: Calheta (São Jorge) **Ilha:** Ilha de São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fábrica de Queijos dos Lourais

Endereço: Silveira

Código Postal: 9850-283 **Freguesia:** Ribeira Seca

Concelho: Calheta (São Jorge) **Ilha:** Ilha de São Jorge

Atividade: Indústria de laticínios. **CAE:** 10510



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

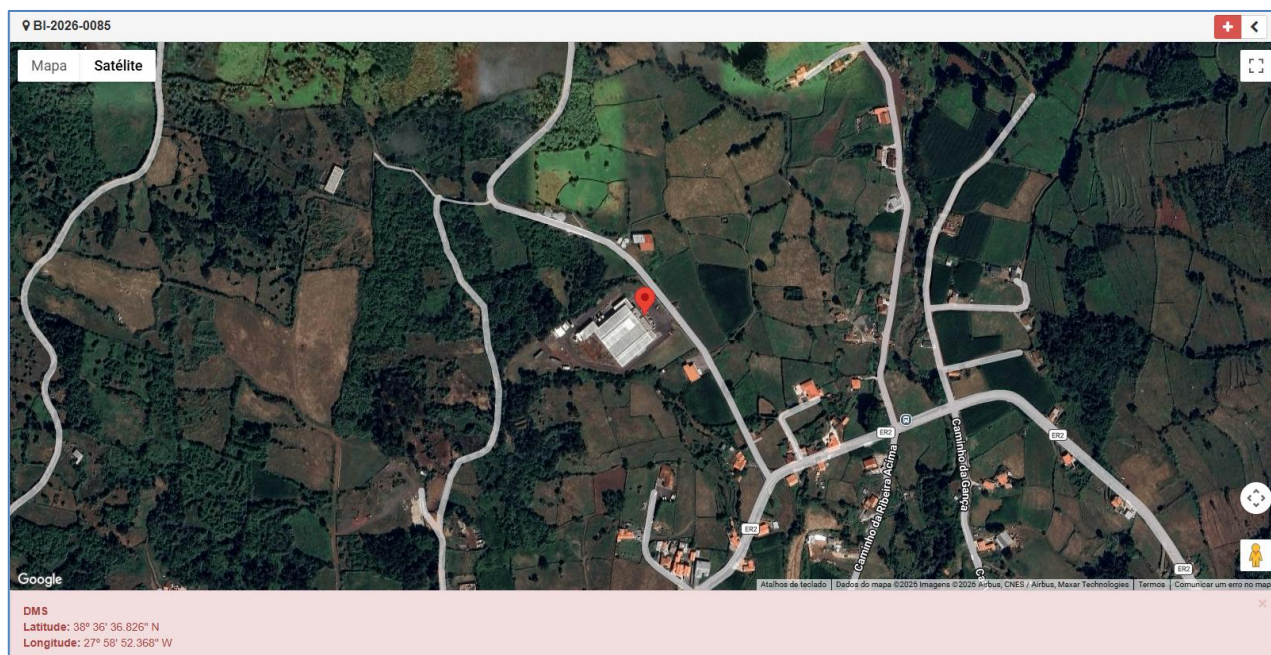


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Atividades exercidas no estabelecimento no âmbito dos GFEE

2.1 – Operador de equipamentos que contenham gases fluorados

a) Tipos de equipamentos utilizados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos (central de frio das câmaras de cura e expedição de queijo)
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

Equipamento	Tipo de gás	Composição	Quantidade
Central de frio TECNAC, N.S. RH-328, com 3 compressores.	R-448A	R-32: 26% R-125: 26% R-134a: 21% R-1234yf: 20% R-1234ze: 7%	200 kg (277,40 ton. Eq. CO ₂)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

2.2 – Intervenções em equipamentos que contenham GFEE – Não aplicável

São efetuadas atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção, assistência técnica ou desmantelamento nos seguintes tipos de equipamentos:

- ☐ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

2.3 – Colocação no mercado de GFEE – Não aplicável

a) Venda de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE ao utilizador final

Tipo de equipamentos comercializados no estabelecimento:

- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Outro:

b) Importação e distribuição de GFEE – Não aplicável

GFEE importados ou comercializados:

3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa

3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	Art. 4.º Reg. 2024/573	Cumprido	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	Art. 8.º Reg. 2024/573	Não aplicável	
c) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	Art. 7.º Reg. 2024/573	Não cumprido	Não possuía um registo dos equipamentos sujeitos a verificações periódicas obrigatórias, com informação sobre o tipo e quantidade de gases, datas das intervenções de manutenção e assistência técnica, identidade da empresa que efetuou as intervenções, quantidades de gases adicionados ou recuperados e datas e resultados das verificações para deteção de fugas.
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO ₂ ou mais de GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada?	Art. 5.º Reg. 2024/573	Não cumprido	O equipamento estava sujeito a verificações para deteção de fugas com periodicidade de seis em seis meses (quantidades entre 50 e 500 ton. Eq. CO ₂). Solicitadas evidências das verificações efetuadas desde 2024, apenas foram



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
			apresentadas duas fichas de intervenção para deteção de fugas, uma datada de 22/02/2024 e outra de 23/02/2026.
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573	Não cumprido	As intervenções para deteção de fugas foram realizadas por um técnico certificado pertencente à União de Cooperativas de Laticínios de São Jorge (Uniqueijo). A Uniqueijo não se encontrava certificada para poder prestar estas atividades a outra empresa.
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg?	n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573	Não aplicável	
g) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?	n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573	Não aplicável	
h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de comutadores elétricos)?	n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573	Não aplicável	

3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	Cumprido	O técnico que realizou as intervenções em 2024 e 2026 possuía certificado válido emitido pela CENTERM.
b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos; b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento; c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento?			
c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento?	n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573	Não cumprido	A empresa que prestou o serviço de deteção de fugas em 2024 e 2025 (Uniqueijo) não se encontrava certificada para o efeito.

3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
a) A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada?	n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573 art. 7.º DL 145/2017	Não aplicável	
b) Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?	n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573	Não aplicável	

3.4 – Comunicação de dados

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
a) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	n.º 1 art. 5.º DL145/2017	Cumprido parcialmente	A comunicação dos dados de 2025 foi efetuada em 18/03/2026 (DRAAC/FGF-RAA/2026/154). A comunicação foi efetuada pela Uniqueijo, identificando a Coop. Agrícola de Laticínios dos Lourais como um estabelecimento daquela empresa, quando na realidade são duas entidades jurídicas diferentes. A comunicação deve ser efetuada pelo operador do equipamento, considerando-se como tal o proprietário do mesmo, salvo disposições contratuais em contrário celebradas com uma entidade certificada para prestação deste tipo de serviços.
b) A entidade: - que importa ou distribui gases fluorados; - que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; - que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios;	n.º 4 art. 5.º DL145/2017	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / justificação
- que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); - que efetua intervenções em comutadores elétricos; - outra entidade que tenha efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?			
c) As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	n.º 1 art. 6.º DL145/2017	Não aplicável	
d) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	n.º 2 art. 6.º DL145/2017	Não aplicável	

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- A inexistência de um registo dos equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa que devam ser verificados para deteção de fugas, com toda a informação prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/573, de 7 de fevereiro, constitui contraordenação grave, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2005, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, punível nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000;
- O incumprimento das obrigações relativas à deteção de fugas, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000;
- O incumprimento do dever de verificar se a empresa à qual foi confiada a intervenção em equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa era detentora dos certificados necessários para o exercício dessas funções, nos termos do número 12 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

- a) A comunicação anual de dados à autoridade ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, deve ser efetuada pelo operador dos equipamentos, considerando-se como tal o proprietário dos mesmos, salvo disposições contratuais em contrário celebradas com uma entidade certificada para prestação deste tipo de serviços.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 5 de junho de 2026